

DATA DA ASSINATURA: 09/08/2024			
PROCESSO: SEI Nº 0005088/2021-99 e 0007791/2020-51 (Principal) 6º TERMO DE ADITAMENTO – 3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 25/2021 CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO CONTRATADA: SIGMA DATASERV INFORMÁTICA S. A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL OBJETO: Prestação de serviços de Tecnologia da Informação para atender necessidades do CONTRATANTE - item 1 (Desenvolvimento e manutenção de soluções de software). DA ALTERAÇÃO: Altera-se o subitem 4.3 da CLÁUSULA QUARTA - VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO para que conste: Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria do CONTRATANTE em 15 (quinze) dias contados da data de expedição da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), em conta corrente da CONTRATADA, retornando os pagamentos por meio do Banco do Brasil S.A., à vista de Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) apresentada(s).	BASE LEGAL: Artigo 65, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações e artigo 4º do Decreto Estadual nº 62.867/2017. PRAZO DE VIGÊNCIA: Inicia-se na data da publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - DOE/TCESP DATA DA ASSINATURA: 12/08/2024	PROCESSO SEI Nº 0020988/2023-28 CONTRATO Nº 42/2024 CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO CONTRATADA: EDITORA FÓRUM LTDA. OBJETO: Aquisição de assinaturas anuais dos Módulos Biblioteca Digital Fórum de Direito, Biblioteca Digital Fórum de Livros - 11ª Série 2023/2024 e Coleção Digital Fórum Jacoby de Direito Público. VALOR TOTAL: R\$ 183.460,00 (cento e oitenta e três mil quatrocentos e sessenta reais). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Elemento de Despesa 3.3.90.39.43, Atividade 4821. BASE LEGAL: Artigo 74, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.	VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, consecutivos e ininterruptos, contados da data da confirmação, pelo CONTRATANTE, da liberação da senha de acesso on-line. A eficácia do presente instrumento e de seus eventuais aditamentos está condicionada a sua divulgação, no prazo legal, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). DATA DA ASSINATURA: 08/08/2024
MATERIAS ADMINISTRATIVAS			
ATO GP Nº 9/2024 Estabelece nova sistemática para edição e publicação da provisão de quitação. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA , no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a disposição do parágrafo único do artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993 – Lei Orgânica deste Tribunal; CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer nova sistemática em relação à expedição de Provisão de Quitação;			
CONSIDERANDO que, após consulta nos autos do SEI nº 0015462/2022-45, não houve registro de qualquer restrição por parte dos Cartórios dos Senhores Conselheiros, RESOLVE: Artigo 1º - Compete ao cartório dos Senhores Conselheiros e dos Senhores Auditores a expedição da Provisão de Quitação nos processos de sua competência e relatoria. Artigo 2º - A provisão será formalizada mediante despacho, cuja publicação será realizada no Diário Oficial deste Tribunal, no espaço designado para os despachos dos respectivos Conselheiros e Auditores. Artigo 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. São Paulo, 12 de agosto de 2024. RENATO MARTINS COSTA PRESIDENTE			